



PROCESSO TC Nº 18360/21

Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE – PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02256/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARIA NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula Nº 457**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **31/08/2021**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação do Município**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **01/09/2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **15/10/2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente - IPREVSR**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
ANTONIO GOMES DOS SANTOS	80nos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia concedido a **ANTONIO GOMES DOS SANTOS**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 10 de outubro de 2023

Mgd

Assinado 18 de Outubro de 2023 às 12:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Outubro de 2023 às 13:31



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO